



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2023414

Ementa PROJETO DE LEI Nº 30/2023 - EXTRAÇÃO DE SAIBRO DE CASCALHEIRAS EM ÁREAS PRIVADAS

Autor Gilberto Tadashi Matsusue

Matéria Projeto de Lei 29/2023

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **16/11/2023 17:00:45**



Juquiá, 16 de Novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 30/2023

Prezado Senhor;

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei nº 30/2023 que autoriza e regulamenta a extração de saibro de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Juquiá.

O presente projeto tem por objeto autorizar e regulamentar a extração de cascalho e licenciamento ambiental com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Juquiá.

São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências, para a devida aprovação nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Respeitosamente;

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência  
JOSE ANTONIO FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP

**PROJETO DE LEI Nº 30/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Autoriza e regulamenta a extração de saibro de cascalheiras em áreas privadas pelo Município de Juquiá.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a extração de cascalho e licenciamento ambiental com a finalidade de utilização do cascalho para obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município de Juquiá.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo fica condicionada a obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais, registros de extração e toda e qualquer medida necessária a espécie de exploração, nos termos da legislação vigente, ficando absolutamente vedada a extração/exploração sem as devidas licenças.

Art. 2º Fica o Município de Juquiá, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, na qualidade de cessionário, podendo através do referido termo, utilizar os imóveis rurais de propriedade privada, através da extração/exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

§ 1º Fica estabelecido que não haverá qualquer remuneração do cessionário em favor do cedente pela utilização da área ou pela retirada dos materiais, ficando, portanto, estabelecido que a exploração é exclusivamente gratuita com a finalidade específica de atender ao interesse público.

§ 2º. A formalização do Termo de Cessão de Direito Real de Uso previsto no caput deste artigo será condicionada a realização de prévio estudo de viabilidade e de extensão de exploração da área, com a realização de laudo técnico comprovando o potencial de uso da área a ser explorada.

Art. 3º. A presente Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços, com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada, e, em sendo necessárias, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental e Licença Ambiental Completa junto aos órgãos competentes, objetivando a extração/exploração

de cascalheira a fim de atender às demandas de serviços públicos, podendo para tanto realizar a contratação de profissionais habilitados para solicitação das licenças e elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, mediante justificação e apuração formal da necessidade e atenção aos procedimentos licitatórios previstos em Lei.

§ 1º O Município é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho a fim de atender o interesse público, salvo em caso onde a cascalheira já possua licença junto aos órgãos competentes.

§ 2º Em caso onde a cascalheira já possua licenciamento ambiental, poderá o Município explorar a área com a finalidade de atender ao interesse público, ficando, no entanto, sob sua responsabilidade aplicar e executar o PRAD na proporção da área que explorou.

§ 3º Em sendo as licenças ambientais custeadas pelo Município, fica vedado o uso pelo cedente da área objeto da cessão para fins econômicos.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de cascalheiras e interessadas em celebrar termo de cessão de uso nos termos desta Lei, deverão apresentar requerimento junto a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Apresentado requerimento a competente Secretaria realizará avaliação da área a fim de verificar se preenche os requisitos estabelecidos nessa Lei, e na legislação ambiental em vigor.

Art. 5º A Secretaria competente manterá o controle de extração do cascalho, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas, para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 6º Os proprietários das áreas a serem exploradas devem estar de acordo em recuperar a área conforme consta no PRAD, sendo que fica sob a responsabilidade do Município a aplicação e execução do PRAD, bem como de recompor a área com árvores nativas e/ou conforme consta no projeto técnico.

Parágrafo único. O Município não poderá executar o PRAD em área previamente degradada e sem as devidas licenças ambientais, devendo haver



demonstrativos técnicos anteriores a exploração e posteriores a exploração, de modo, a demonstrar a área efetivamente degradada com a exploração realizada.

Art. 7º O material a ser extraído da cascalheira será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público no que se refere à trafegabilidade e ao escoamento da produção agrícola do Município e não, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização.

Art. 8º É parte integrante da presente Lei a minuta do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, conforme o Anexo Único.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

## **ANEXO ÚNICO**

### Minuta de Termo de Cessão de Direito Real de Uso

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.585.964/0001-40, com sede na Rua Mohamad Said Hedjazi nº 42, Bairro Floresta, Município de Juquiá/SP, por seu prefeito GILBERTO TADASHI MATSUSUE, neste ato denominado CESSIONÁRIO, e de outro lado xxx (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identidade, CPF e endereço completo), doravante denominado CEDENTE, têm justo e acordado o seguinte Termo de Cessão de Direito Real de Uso, autorizado pela Lei nº XXX, mediante cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente termo é a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do direito de exploração e uso de uma cascalheira com uma área de m<sup>2</sup> ( ), conforme confrontações e extensões do croqui em anexo, dentro de uma área maior com m<sup>2</sup> ( ), situada na localidade de ..., zona rural, Município de Juquiá/SP, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Juquiá/SP, sob o nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA - O bem se destina a exploração e uso de uma cascalheira para uso nas estradas vicinais do Município de Juquiá/SP e acessos às propriedades.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente cessão temporária de área se dá de forma gratuita, não onerosa, nada tendo o CESSIONÁRIO que pagar ao CEDENTE pelo uso do imóvel e extração do saibro.

CLÁUSULA QUARTA - O cedente obriga-se a:

I - permitir o uso e exploração da cascalheira pelo CESSIONÁRIO, nos limites do presente termo e com base nos documentos que são parte integrante deste;

II - permitir e dar acesso para a retirada e carregamento, pelo CESSIONÁRIO, de todo o cascalho existente a ser utilizado nas atividades que se destina o presente termo;

III - comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbacão, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel;

IV - manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros;

V - autorizar o CESSIONÁRIO a obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das atividades de exploração da cascalheira, ficando o município autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato.

CLÁUSULA QUINTA - O CESSIONÁRIO obriga-se a:

I - utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente instrumento;

II - não ceder a terceiros o direito que aqui lhe é concedido;

III - providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade;

IV - realizar obras de condução de águas pluviais, o cercamento e outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira;

V - responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade;

VI - recuperar e recompor a vegetação da área no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental, após a exploração e retirada do cascalho mensurado pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - A presente cessão de bem imóvel tem natureza precária, sem idoneidade para acarretar quaisquer direitos ao CEDENTE, seja de que espécie for, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal se o interesse público assim o exigir, sem que isto gere qualquer obrigação de indenizar em favor do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao CEDENTE cabe o direito de rescindir o presente Termo após a finalização da exploração da área delimitada nos estudos/laudos técnicos, de maneira que eventual rescisão antecipada gerará direito para o CESSIONÁRIO cobrar eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Juquiá/SP para dirimir as controvérsias resultantes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro.

Por estarem de acordo, CESSIONÁRIO e CEDENTE firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins.

Juquiá/SP , xx de xxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: